

COMISSÃO ESPECIAL DA REFORMA TRABALHISTA

PROJETO DE LEI Nº 6787/2016

EMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº _____

(Do Sr. Deputado JERONIMO GOERGEN)

Revogação total dos artigos 510-A, 510-B e 510-C:

~~Art. 510-A. Nas empresas com mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de uma comissão para representá-los, com a finalidade de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.~~

~~§ 1º A comissão será composta:~~

~~I — nas empresas com mais de duzentos e até três mil empregados, por três membros;~~

~~II — nas empresas com mais de três mil e até cinco mil empregados, por cinco membros;~~

~~III — nas empresas com mais de cinco mil empregados, por sete membros.~~

~~§ 2º No caso de a empresa possuir empregados em vários Estados da Federação e no Distrito Federal, será assegurada a eleição de uma comissão de representantes dos empregados por Estado ou no Distrito Federal, na mesma forma estabelecida no § 1º deste artigo.~~

~~Art. 510-B. A comissão de representantes dos empregados terá as seguintes atribuições:~~

~~I — representar os empregados perante a administração da empresa;~~

~~II — aprimorar o relacionamento entre a empresa e seus empregados com base nos princípios da boa-fé e do respeito mútuo;~~

~~III — promover o diálogo e o entendimento no ambiente de trabalho com o fim de prevenir conflitos;~~

~~IV — buscar soluções para os conflitos decorrentes da relação de trabalho, de forma rápida e eficaz, visando à efetiva aplicação das normas legais e contratuais;~~

~~V — assegurar tratamento justo e imparcial aos empregados, impedindo qualquer forma de discriminação por motivo de sexo, idade, religião, opinião política ou atuação sindical;~~

~~VI — encaminhar reivindicações específicas dos empregados de seu âmbito de representação;~~

~~VII — acompanhar o cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e das convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho.~~

~~VIII — acompanhar as negociações para a celebração de convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho, sem prejuízo da atribuição constitucional dos sindicatos.~~

~~§ 1º As decisões da comissão de representantes dos empregados serão sempre colegiadas, observada a maioria simples.~~

~~§ 2º A comissão organizará sua atuação de forma independente.~~

~~Art. 510-C. A eleição será convocada, com antecedência mínima de trinta dias do término do mandato anterior, por meio de edital que deverá ser fixado na empresa, com ampla publicidade, para inscrição de candidatura.~~

~~§ 1º Será formada Comissão Eleitoral, integrada por cinco empregados, não candidatos, para a organização e o acompanhamento do processo eleitoral, vedada a interferência da empresa e do sindicato da categoria.~~

~~§ 2º Os empregados da empresa poderão se candidatar, exceto aqueles com contrato de trabalho por prazo determinado, contrato suspenso ou que estejam em período de aviso prévio, ainda que indenizado.~~

~~§ 3º Serão eleitos membros da comissão de representantes dos empregados os candidatos mais votados, em votação secreta, vedado o voto por representação.~~

~~§ 4º A comissão tomará posse no primeiro dia útil seguinte à eleição ou ao término do mandato anterior.~~

~~§ 5º Não havendo candidatos suficientes, a comissão de representantes dos empregados poderá ser formada com número de membros inferior ao previsto no art. 510-A desta Consolidação.~~

~~§ 6º Não havendo nenhum registro de candidatura, será lavrada ata e convocada nova eleição no prazo de um ano.~~

~~Art. 510-D. O mandato dos membros da comissão de representante dos empregados será de um ano, permitida uma recondução.~~

~~§ 1º O membro que houver exercido a função de representante dos empregados na comissão por dois mandatos, consecutivos ou não, será considerado inelegível.~~

~~§ 2º O mandato de membro de comissão de representante dos empregados não implica suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, devendo o empregado permanecer no exercício de suas funções.~~

~~§ 3º Desde o registro da candidatura até um ano após o fim do mandato, o membro da comissão de representante dos empregados não poderá sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.~~

~~§ 4º Os documentos referentes ao processo eleitoral devem permanecer sob a guarda da empresa pelo prazo de cinco anos, à disposição para consulta de qualquer trabalhador interessado, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho.~~

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 11 da Constituição Federal garante a eleição de apenas um representante dos trabalhadores para empresas que possuam mais de 200 empregados. O Projeto de Lei pretende criar “comissões” (por estabelecimento e com mais de um empregado), o que torna os artigos 510-A, 510-B e 510-C inconstitucionais. Há evidente ampliação da norma constitucional.

Sala da Comissão, _____ de _____ de _____

Deputado Jerônimo Goergen